

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2025

**ALTERA A LEI Nº 9.278/2018, QUE  
INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL  
DE EVENTOS E DATAS  
COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO  
DE VITÓRIA, PARA INCLUIR O “DIA  
MUNICIPAL DO  
CONSERVADORISMO, A SER  
CELEBRADO ANUALMENTE NO  
DIA 10 DE MARÇO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º Altera o Anexo I, da Lei Municipal nº 9.278, de 06 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, para incluir o “Dia Municipal do Conservadorismo”, a ser celebrado, anualmente, no dia 10 de março.

Art. 2º O Anexo I, da Lei Municipal nº 9.278, de 06 de junho de 2018, passa a vigorar acrescido da seguinte alteração:

**MARÇO**

**10**

**Dia Municipal do Conservadorismo**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 30 de Dezembro de 2025.

**Dárcio Bracarense  
Vereador – PL**

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o **Dia Municipal do Conservadorismo** no Município de Vitória, como forma de reconhecimento e valorização de uma corrente de pensamento político, social e filosófico historicamente relevante para a formação das instituições democráticas e do Estado de Direito.

O conservadorismo, enquanto vertente do pensamento político, defende valores como a preservação das instituições, o respeito à tradição, à família, à liberdade individual, à responsabilidade pessoal e à ordem social, princípios que dialogam diretamente com os fundamentos da sociedade democrática e plural. A instituição de uma data comemorativa não implica adesão ideológica do Estado, mas sim o reconhecimento da diversidade de ideias que compõem o debate público.

Sob o aspecto jurídico-constitucional, a proposição encontra respaldo na competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local e para instituir datas comemorativas, conforme entendimento consolidado dos Tribunais. O Projeto respeita integralmente o princípio da separação dos poderes, uma vez que não impõe obrigações ao Poder Executivo, não cria cargos, não define políticas públicas obrigatórias e não gera despesas automáticas ao erário.

Trata-se de norma de caráter declaratório e simbólico, amplamente aceita no ordenamento jurídico, cujo objetivo é fomentar o debate democrático, o pluralismo de ideias e a liberdade de pensamento, princípios assegurados pela Constituição Federal.

Ademais, a Lei preserva a discricionariedade administrativa ao prever que eventuais atividades alusivas à data poderão ser realizadas a critério do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária, evitando qualquer imposição indevida à Administração Pública.

Dessa forma, o Projeto de Lei revela-se legal, constitucional e oportuno, contribuindo para o fortalecimento do diálogo democrático e para o reconhecimento da pluralidade de correntes de pensamento presentes na sociedade vitoriense.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Palácio Atílio Vivácqua, 30 de Dezembro de 2025.

**Dárcio Bracarense  
Vereador – PL**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300330033003800380030003A005000

Assinado eletronicamente por **Dárcio Bracarense Filgueiras** em **30/12/2025 13:55**

Checksum: **7ECA9589C5B519A4830F141AED01A28896026B330773DC22FAEFA4A05699CCF8**